



Prefeitura Municipal de São João del'Rei

LEI Nº 3.582, de 26 de dezembro de 2000.

Altera a Lei nº 3.566 de 31 de outubro de 2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João del Rei, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ASPRA - Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais, instituição sem fins lucrativos, uma área de terreno constituída pela quadra 02, situada na gleba do Estádio Municipal com 11.400,00m² (onze mil e quatrocentos metros quadrados), e possui os seguintes limites e confrontantes: pela frente, numa extensão de 53,00ml (cinquenta e três metros lineares) com a Rua Projetada, que dá acesso ao CAIC - Centro de Apoio à Criança; pela esquerda, numa extensão de 208,50ml (duzentos e oito metros e cinquenta decímetros), com área doada ao referido CAIC; pela direita, numa extensão de 202,00ml (duzentos e dois metros lineares), com futura Rua Projetada, lateral ao Estádio Municipal, e pelos fundos, medindo 60,00ml (sessenta metros lineares), com o loteamento XV de janeiro, de J.A.Davin Imóveis Ltda, conforme croqui e documentos anexos, avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais)

Art. 2º - O terreno doado pela presente Lei, servirá para construção de um Centro Social e Lazer, com incentivo ao esporte, à cultura, visando o bem estar social dos policiais e bombeiros militares ativos e inativos, de todos os postos e graduações, e dos funcionários civis legalmente constituídos pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, residentes, destacados ou não em nossa região, independentemente de serem associados à entidade receptora.

Parágrafo 1º - Farão uso do referido Centro Social e de Lazer, os Policiais Militares ativos que compõem toda a Guarnição Policial da região de São João del Rei, Sede da 64ª Cia Esp PM, Frações destacadas pertencentes à 64ª Cia Esp PM, os Grupamentos da Polícia Rodoviária Estadual, da Polícia Florestal, do Bombeiro Militar, os Policiais Militares Inativos (Reserva e Reformados), os funcionários civis legalmente constituídos pela Corporação, além de outros Grupamentos da Corporação que por



Prefeitura Municipal de São João del'Rei

ventura, no futuro vier a se instalar em nossa região.

Parágrafo 2º - Caso não ocorra a construção do Centro Social e Lazer no prazo de 02 (dois) anos, será a respectiva área revertida ao Patrimônio Público Municipal com todas as benfeitorias e investimentos existentes a época.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Donatário, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João del Rei, 26 de dezembro de 2000.

Carlos Alberto da Silva Braga
Prefeito Municipal

Maria Sônia de Castro
Secretária Municipal de Administração